



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



## PROJETO DE LEI 15/2023

SÚMULA: Abre de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 2023 no valor de R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta Mil Reais).

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento Geral do Município de Pranchita, para o exercício de 2023 Crédito Adicional especial para o Executivo Municipal e para a Fundação Hospitalar da Fronteira, no valor de R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta Mil Reais).

**Art. 2º** No Orçamento Geral do Município de Pranchita, Crédito Adicional Especial para o executivo Municipal, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

Especial		
Códigos	Descrição	Valor (R\$)
08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.002	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.243.0011.6049	Manutenção do fundo da Criança e Adolescente	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
2575	00000-Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00
	SUBTOTAL	200.000,00
	TOTAL	200.000,00

Para cobertura dos Créditos abertos nesse artigo, serão utilizados recursos da seguinte maneira:

### II- Superávit do Exercício Anterior;

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00000	Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00
	TOTAL	200.000,00



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



**Art. 3º.** – No Orçamento Geral do Município de Pranchita da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA, um crédito especial no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), conforme segue:

Especial		
Códigos	Descrição	Valor
01	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA	
01.001	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA	
10.302.0009.2001	Administração da Fundação Hospitalar da Fronteira	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
15	00001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	30.000,00
25	00369-Serviços Prestados SUS/Faturamento AIHs	30.000,00
	SUBTOTAL	60.000,00
	TOTAL	60.000,00

Para cobertura dos Créditos abertos nesse artigo, serão utilizados recursos da seguinte maneira:

## I – Anulação de dotação;

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor (R\$)
01	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA	
01.001	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA	
10.302.0009.2001	Administração da Fundação Hospitalar da Fronteira	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
20	00369-Serviços Prestados SUS/Faturamento AIHs	30.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
50	00001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	30.000,00
	SUBTOTAL	60.000,00
	TOTAL	60.000,00



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA



**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita, em 03 de abril de 2023.

  
**ELOIR NELSON LANGE**  
Prefeito



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 15 / 2023

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que visa Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2023 no valor de R\$ 260.000,00. O Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 no Poder Municipal destina-se ao pagamento do Termo de Convênio firmado entre o Município de Pranchita e o Município de Santo Antônio do Sudoeste, com a finalidade de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em estado de vulnerabilidade já o Crédito Especial no valor de R\$ 60.000,00 na Fundação Hospitalar da Fronteira destina-se ao pagamento de FGTS em virtude da realização de PSS sob regime da CLT.

Solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 03 DE ABRIL DE 2023.

ELOIR NELSON LANGE  
Prefeito



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**  
ESTADO DO PARANÁ



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 15/2023, QUE “ABRE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 NO VALOR DE R\$ 260.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS)”**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS**

**I – RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento de 2023.

O Projeto fora encaminhado à esta Comissão na data de 03 de Abril de 2023.

Assunto de interesse local, ou seja, a proposição do presente projeto é matéria de competência do Executivo Municipal, nos moldes do artigo 30, inciso I da CF.

Nos termos do artigo 167, inciso V da Constituição Federal, são vedados: a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Norma de reprodução obrigatória, o mesmo disposto está contido no inciso V do artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Pranchita.

Lendo-se o artigo 32, inciso II, da Lei Orgânica do Município, temos que:

“Art. 32. Compete a Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:

*...omissis...*

II – abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários;

Como visto, há a necessidade que a presente matéria tramite nesta Casa de Leis.

A mensagem do Projeto de Lei deixa claro que os valores totais compreendem R\$ 2.60.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) que serão utilizados da seguinte maneira: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o pagamento do convênio assinado entre o Município de Pranchita e o Município de Santo Antonio do Sudoeste, e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a Fundação Hospitalar da Fronteira, para o pagamento de FGTS em virtude de realização de PSS sob o regime da CLT.

O artigo 1º do Projeto de Lei trata da autorização para abertura do crédito adicional especial. Os artigos 2º e 3º tratam das fontes de recurso.



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



A Lei Federal n.º 4.320 de 1.964, dispõe, entre os artigos 40 a 46, acerca dos Créditos Adicionais, sendo o crédito especial uma de suas espécies.

Segundo a lei retro citada, em seu artigo 40, temos que são créditos adicionais “as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”, ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista.

Nos termos do o artigo 41, inciso II, da aludida Lei, o mesmo dispõe que o crédito especial é uma das modalidades de crédito adicional e destina-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O artigo 43, da Lei, menciona que os créditos adicionais dependerão da existência de recursos disponíveis e que deverá haver justificativa para tanto. Como visto, os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei tratam das fontes de recursos, as quais se coadunam perfeitamente com o Incisos I dos artigos citados, sendo elas: superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no caso do Inciso I, do parágrafo único do artigo 2º e anulação de dotações de outras fontes de recursos, em especial, da própria Fundação Hospitalar da Fronteira, nos termos do Inciso II do Parágrafo único do artigo 3º.

Assim sendo, temos por comprovados a justificativa e os recursos disponíveis, o que nos aparente, a princípio, pela legalidade do Projeto de Lei.

Diante de algumas peculiaridades, se faz necessária emenda que será apresentada oportunamente.

## II – VOTO DO RELATOR

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., e não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado, alertando que o quórum para a aprovação é o da maioria absoluta, nos termos do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, e do Inciso III do artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, bem como, que apresentamos nesta senda Emenda ao Projeto de Lei, mas que essa tem apenas o condão de reparar erros materiais, mas que não afetará o mérito do projeto de Lei.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2023.

  
Vereador Eron Aramis de Souza  
Relator



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**MUNICÍPIO DE PRANCHITA**  
ESTADO DO PARANÁ

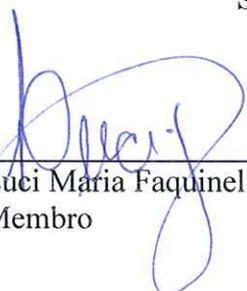


**III - VOTO DA COMISSÃO**

A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 15/2023.

**DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO. SR. RELATOR:**

**SALA DAS COMISSÕES, 10 DE ABRIL DE 2023.**

  
\_\_\_\_\_  
Luci Maria Faquinello Prigol  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Velci Carlos Moresco  
Presidente





# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA Nº 01,

AO PROJETO DE LEI Nº 15/2023, QUE “ABRE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 NO VALOR DE R\$ 260.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS)”

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 59 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DOS ARTIGOS 51 E 135, AMBOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, VEM PERANTE O PLENÁRIO APRESENTAR A SEGUINTE EMENDA:

**Art. 1º** - Fica alterada a súmula do Projeto de Lei nº 15/2023, a qual terá a seguinte redação:

Abre crédito adicional especial no orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2023 no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 1º, o qual passará a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município de Pranchita, para o exercício financeiro de 2023 um crédito adicional especial para o Executivo Municipal e para a Fundação Hospitalar de Fronteira, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

**Art. 3º** - Fica alterado o artigo 2º do Projeto de Lei o qual passará a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pranchita, especificamente para o Executivo Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme segue:

**Art. 4º** - Fica incluído o parágrafo único, no artigo 2º, com a seguinte redação:

**Parágrafo único:** Para cobertura dos créditos abertos nesse artigo, serão utilizados recursos da seguinte maneira:

**Art. 5º** - Fica alterado o inciso II do parágrafo único do artigo 2º, para inciso I, do parágrafo único do artigo 2º, com a seguinte redação:

I – Superávit do exercício anterior:



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



**Art. 6º** - Fica alterado o artigo 3º, do Projeto de Lei o qual terá a seguinte redação:

**Art. 3º** - Abre crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pranchita, especificamente na Fundação Hospitalar da Fronteira, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme segue:

**Art. 7º** - Fica incluído o parágrafo único, no artigo 3º, com a seguinte redação:

**Parágrafo único:** Para cobertura dos créditos abertos nesse artigo, serão utilizados recursos da seguinte maneira:

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Eron Aramis de Souza  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Luci Maria Faquinello Prigol  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Velci Carlos Moresco  
Presidente



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o Projeto de Lei às normas da Lei Complementar nº 95/1998, bem como outras de ordem de pontuação ou uso excessivo de caracteres em maiúsculo.

A alteração da Súmula se dá pelo fato de existência da conjunção “de” que não se faz necessária na frase.

A alteração do artigo 1º se dá pelo fato do uso excessivo e desnecessário de iniciais maiúsculas quando não se tratavam de nomes próprios, de pessoas, de lugares ou de instituições.

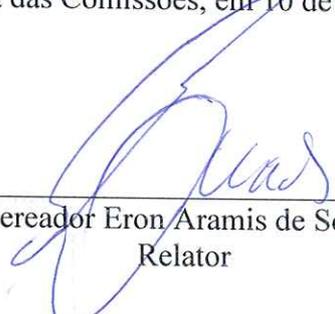
As alterações dos artigos 2º e 3º se deram pela necessidade de maior precisão no texto. Note-se que em momento algum de tratou de preciosismo ou perfeccionismo, apenas de construção de oração na ordem direta, buscando-se a precisão, clareza e ordem lógica.

A inclusão o Parágrafo Único ao artigo 2º, se dá pelo fato de que havia uma frase “solta” no projeto de Lei, que não se encaixava no mesmo. Desta forma, o inciso II, do artigo 10 da Lei Complementar nº 95/1998, menciona que os artigos se desdobrarão em parágrafos ou incisos, os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens. Assim sendo, como havia um inciso após a frase, logo depreende-se que se anterior seria um parágrafo, motivo pelo qual, a frase “solta”, transformou-se no parágrafo único. O mesmo pode ser dito quanto a criação do parágrafo primeiro, ao artigo 3º.

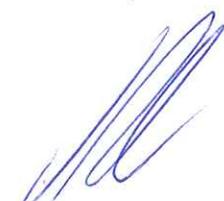
Junto ao parágrafo único do artigo 2º, havia um inciso numerado como Inciso II. Como se tratava do primeiro e único inciso, fora renumerado para Inciso I.

Assim, as presentes alterações em nada modificam a essências dos artigos, parágrafos e incisos, são meramente modificativas, nos termos do §4º, do artigo 135 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Eron Aramis de Souza  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Luci Maria Faquinello Prigol  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Verci Carlos Moresco  
Presidente



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 15/2023, QUE “ABRE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 NO VALOR DE R\$ 260.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS)”**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS**

#### **I – RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo abrir crédito adicional especial no orçamento de 2023.

O Projeto fora encaminhado à esta Comissão na data de 03 de Abril de 2023.

A Constitucionalidade e a Legalidade já foram analisadas pela Comissão de Justiça e Redação.

Nos termos do artigo 121 da Lei Orgânica do Município de Pranchita:

“Art. 121. – Os Projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e **aos créditos adicionais** serão apreciados pela Câmara Municipal.” (grifo nosso)

Como muito bem asseverado pela comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 167, inciso V da Constituição Federal, são vedados: a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Norma de reprodução obrigatória, o mesmo disposto está contido no inciso V do artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Pranchita.

A mensagem do Projeto de Lei deixa claro que os valores totais compreendem R\$ 2.60.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) que serão utilizados da seguinte maneira: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o pagamento do convênio assinado entre o Município de Pranchita e o Município de Santo Antonio do Sudoeste, e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a Fundação Hospitalar da Fronteira, para o pagamento de FGTS em virtude de realização de PSS sob o regime da CLT.

O projeto trata das dotações que serão criadas e as fontes de recursos que serão utilizadas, no caso excesso de arrecadação e anulação de dotação.



# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Trata-se justamente de crédito adicional especial, vez que está sendo criada dotação orçamentária na seguinte ordem:

08.243.0011.6049 – Manutenção do Fundo da Criança e Adolescente e;  
10.302.0009.2001 – Administração da Fundação Hospitalar da Fronteira

E justamente este dispositivo atende ao que preleciona o artigo 167, inciso I da Constituição Federal, o qual diz que:

“Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;”

Assim, para que se dê início aos programas ou que se efetivem as compras, primeiro estes devem estar incluídos na lei orçamentária atual, o que se busca com o presente projeto de Lei.

A Comissão de Justiça e Redação já teceu comentários acerca da Lei dos Orçamentos Públicos, pelo que convalidamos seus argumentos, somente lembrando que o artigo 42, da mencionada Lei nº 4.320/64, dispõe que:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

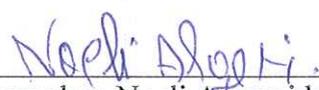
No que tange aos recursos, já aventados pelo inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, o artigo 43 da Lei supracitada, menciona quais são, e os mesmos estão englobados no presente Projeto de Lei.

## II – VOTO DA RELATORA

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Finanças e Orçamento, se adequando tanto às exigências da Constituição Federal, quanto àquelas da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei dos Orçamentos Públicos.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Vereadora Noeli Aparecida de Oliveira Algeri  
Relatora





# CÂMARA DE VEREADORES

## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



### III - VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Finanças e Orçamento, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto da Eminente Relatora e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 15/2023.

SALA DAS COMISSÕES, EM 10 DE ABRIL DE 2023.

*Írace A Tombini*

Írace Antonio Tombini  
Secretário

*Eron Aramis de Souza*

Eron Aramis de Souza  
Presidente